



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10840.000673/91-97

Sessão nº: 22 de março de 1994 ACORDÃO nº 202-06.423  
 Recurso nº: 89.356  
 Recorrente: CLAUDIO CERRI  
 Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01 / 12 / 19 94
C	
	Rubrica

ITR - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO DO TRIBUTO -  
 Comprovada nos autos a inexistência de débitos de  
 exercícios anteriores, é de se dar provimento ao  
 recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos  
 de recurso interposto por CLAUDIO CERRI.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo  
 Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar  
 provimento ao recurso. Ausente o Conselheiro JOSE ANTONIO  
 AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Represen-  
 tante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 17 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO  
 ROTHE, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e  
 JOSE CABRAL GAROFANO.

hr/eaal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10840.000673/91-97

Recurso nº: 89.356

Acórdão nº : 202-06.423

Recorrente : CLAUDIO CERRI

RELATORIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

Em resposta à Diligência nº 202-01.490, decidida por este Colegiado na Sessão de 29.04.93, foi encaminhada a informação de fls. 32, onde é reconhecido que o débito do exercício de 1989, apontado para o imóvel em tela, encontra-se devidamente quitado e que, inclusive, em nova pesquisa realizada no sistema de contas correntes, não há indicação de débitos de exercícios anteriores em nome do Recorrente.

Assim sendo, é de se dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994.

  
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO